

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESCOLA SEMENTE VIGO

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINS, ENDEREÇO, ÂMBITO

**Artigo 1º.-** Com a denominação “**Associação Pró-Escola Semente Vigo**” constitui-se esta associação ao abeiro da Lei Orgânica 1/2002 de 22 de março e demais leis e disposições complementares, com capacidade jurídica e plena capacidade de obrar, carecendo de ânimo de lucro.

**Artigo 2º.-** Esta Associação constitui-se por tempo indefinido.

**Artigo 3º.-** Terá como fins os seguintes:

1. Promover umha educação, tanto formal como non formal, baseada na dignidade da pessoa e inserida na cultura e no meio galego que emprega como ferramentas fundamentais a lingua galega, o desenvolvemento sustentábel e a inserção na cultura e nos saberes manipulativos, artísticos e ambientais do povo galego.
2. Dotar a nenas e nenos de experiencias transcendentales que desenvolvan a súa capacidade para serem em comunidade aprendendo a criar, transformar, dar e receber, partindo da laicidade e a coeducação, fomentando a liberdade de pensamento.
3. Contribuír a formar persoas arraigadas no seu contexto e capaces de transformá-lo, tendo como guía a autonomia pessoal, o respeito à singularidade alheia e a solidariedade cara às demais persoas.
4. Promover umha educação que, na medida do possível, se desenvolva em áreas abertas e com materiais nobres e non manchados (nem na extração nem no proceso de produción) procurando a excelência estética e ética.
5. O respeito e conhecimento doutras culturas que vivem no noso país para interagir, crecer e traballar conjuntamente.
6. Promover umha educação que atenda as necesidades específicas de cada umha das

crianças, que respeite os seus ritmos de aprendizagem e de desenvolvimento tendo em conta as suas capacidades e circunstâncias para criar um ambiente inclusivo e de igualdade real de oportunidades, onde a flexibilidade e a acessibilidade propiciem qualidade e equidade na atenção à diversidade.

7. Partilhar, intercambiar, reflexionar e contrastar sobre diferentes experiências pedagógicas.
8. Difundir informação sobre a existência doutras iniciativas pedagógicas que partilhem os fins da associação, promovendo a cooperação com essas associações.
9. Fomentar a autoestima lingüística, a promoção dumha “língua de qualidade” e a liberdade na norma ortográfica assegurando o conhecimento de todas elas e aproveitando as sinergias da asunção do carácter internacional da nossa língua. As atividades e o ambiente escolar favorecerám o conhecimento do resto da lusofonia.
10. Organizar actividades pedagógicas tais como excursões, visitas organizadas, obradoiros de aprendizagem, encontros, jornadas, conferências, concertos, palestras, exposições ou qualquer outra para a consecução dos objectivos propostos.

**Artigo 4º.-** Para o cumprimento destes fins promover-se-á:

1. A criação de escolas de imersom lingüística em galego baseadas na coeducação, na laicidade, no assemblearismo, na interação com a natureza, no respeito pola autorregulação das crianças e na integração no contexto do seu bairro, da sua cidade e da cultura do povo galego.
2. A criação de espaços de encontro entre educadoras/es, mães, pais, nenos e nenas tais como excursões, obradoiros, encontros, palestras, exposições, actividades formativas, etc.
3. A criação dum fundo bibliográfico que poda ser consultado polas sócias e sócios e outras pessoas interessadas.
4. Todas aquelas outras ações tendentes a cumprir os fins assinalados e que forem conformes à lei e decididas polos órgãos competentes.

Os benefícios que se obtiverem por qualquer conceito destinarám-se exclusivamente ao cumprimento destes fins, sem que se podam partilhar entre as/os associadas/os nem outras pessoas físicas ou jurídicas com interesse lucrativo.

**Artigo 5º.-** O âmbito da Associação é a Nacionalidade Histórica de Galiza e fixa o seu endereço na localidade de Vigo, na rua Doutor Corbal, 102, baixo, C.P. 36207, telefones 986283265/651191352, correio eletrónico sementevigo@gmail.com.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 6º.-** A Associação estará representada e administrada por umha Junta Diretiva formada por umha Presidenta ou Presidente, umha Tesoureira ou Tesoureiro, umha Secretária ou Secretário e um mínimo de dous e um máximo de oito Vogais.

Estas pessoas serão designadas e revogadas pola Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e o seu mandato terá umha duração de dous anos.

Todos os cargos que compoñem a Junta Diretiva serão gratuitos, mas poderão receber retribuições em conceito de diárias pola assistência a reuniões necessárias para a gestão da Associação. A quantia da retribuição deverá ser aprovada pola Assembleia.

**Artigo 7º.-** Os membros da Junta Diretiva que esgotarem o prazo para o que foram eleitos, continuarán a ostentar os seus cargos até o momento no que se produzir a aceitação dos que os vam substituír.

**Artigo 8º.-** A eleição de membros da Junta Diretiva pola correspondente assembleia, será polo procedimento de listas abertas.

**Artigo 9º.-** A Assembleia Geral será a competente para eliger os cargos da Junta Diretiva.

**Artigo 10º.-** Os cargos cesarém na sua função por:

1. Falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica.
2. Renúncia voluntária.
3. Decurso do prazo para o que foram elegidos.
4. Acordo de cessamento de toda a Junta Diretiva adotado por 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal efeito.

A renúncia e o decurso do prazo nom produzem o cessamento automático, senom que se deverá fazer um efetivo trespasso de poderes com entrega de documentação e atualização do sucessor.

As vagas que se pudessem produzir por renúncia voluntária comunicada por escrito à Junta Diretiva

ou por incumprimento das obrigações inerentes ao cargo, poderão ser cobertas provisoriamente por membros que designe a Junta Diretiva até se celebrar a primeira reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 11º.**- A Junta Diretiva reunirá-se, ao mínimo, uma vez por mês e aliás sempre que for convocada pela/o Presidenta/e. Deverá-se reunir também a pedido de um terço da totalidade dos seus componentes. Ficará constituída se assistir a metade mais um dos seus membros e, para que os acordos sejam válidos, deverão ser tomados pela maioria dos votos correspondentes aos presentes. No caso de empate, o voto da/o Presidenta/e será de qualidade para deixar sem efeito a igualada.

**Artigo 12º.**- As faculdades da Junta Diretiva estenderão-se, com carácter geral, a todos os atos próprios das finalidades da Associação sempre que não requerissem, segundo estes Estatutos, autorização expressa da Assembleia Geral.

São faculdades particulares da Junta Diretiva:

1. Dirigir as atividades da Associação e levar a gestão económica e administrativa, acordando realizar os oportunos atos e contratos.
2. Executar os acordos da Assembleia Geral.
3. Formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral os balanços, as contas e o programa anual de atividades.
4. Propor à Assembleia Geral a fixação de cotas ordinárias e extraordinárias para as /os associadas/os.
5. Resolver sobre a admissão de sócias/os se for preciso.
6. Nomear delegados para alguma determinada atividade da Associação e/ou designar as comissões de trabalho ou seções que se estimem ajustadas para o bom funcionamento da Associação.
7. Qualquer outra faculdade que não fosse da exclusiva competência da Assembleia e fosse conforme segundo a lei.

**Artigo 13º.**- As pessoas integrantes membros da Junta Diretiva presidirão as comissões que a própria Junta Diretiva acorde constituir, com o fim de delegar nelas a preparação de determinados atos ou atividades, ou de conseguir delas as informações necessárias. Farão parte das ditas

comissões o número de associadas/os que acordar a Junta Diretiva, a proposta das/os suas/seus respetivas/os responsáveis.

**Artigo 14º.-** A/o Presidenta/e terá as seguintes atribuições:

1. Representar legalmente a Associação ante toda clase de organismos públicos ou privados.
2. Convocar, presidir e levantar as sessões que celebre a Assembleia Geral e a Junta Diretiva, bem como dirigir as deliberações dunha e doutra.
3. Dirigir pagamentos e assinar junto com a/com o tesoureira/o as emissões, cheques, etc.
4. Receber no nome da Associação qualquer quantidade proveniente de subvenções de entidades públicas e/ou privadas.
5. Autorizar com a sua assinatura os documentos, atos e a correspondência da Associação.
6. Adotar qualquer medida urgente que o bom decorrer da Associação aconselhe, ou que no desenvolvimento das suas atividades resulte preciso ou conveniente, sob reserva de dar conta posteriormente à Junta Diretiva.
7. Qualquer outra atribuição que a lei estabelecer.

**Artigo 15º.-** A/o Secretária/o terá ao seu cargo a direção dos trabalhos administrativos da Associação, expedirá certificações, levará os Livros da Associação legalmente estabelecidos e o arquivo de Associadas/os e custodiará a documentação da entidade, fazendo que se cursem as comunicações sobre designação da Junta Diretiva e demais acordos sociais inscrivíveis nos correspondentes registros, bem como a apresentação das contas anuais e do programa de atividades e o cumprimento das obrigações documentais, nos termos que legalmente corresponderem; aliás velará pela conservação dos centros sociais e guardará o carimbo da Associação.

**Artigo 16º.-** A/o Tesoureira/o estará encarregada/o de recadar e conservar os fundos e bens da Associação. Levará o Livro de Caixa e assinará as emissões de fundos junto com a/o Presidenta/e; elaborará o projeto de orçamento que a Junta Diretiva deve apresentar perante a Assembleia Geral e preparará as contas que se devam submeter à devandita Assembleia.

**Artigo 17º.-** As/os vogais terão as seguintes atribuições:

1. Realizarem programas e propostas na sua área de atuação.

2. Desempenharem os trabalhos que lhes fossem encomendados pela Junta Diretiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18º.-** A Assembleia Geral é o Órgão supremo e soberano da Associação e será integrada por todas/os as/os sócias/os.

**Artigo 19º.-** As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias. A ordinária celebrar-se-á obrigatoriamente uma vez no ano, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício e nela propor-se-á a aprovação das contas, dos orçamentos e do programa geral da atuação social.

Também nela proceder-se-á à eleição de membros da Junta Diretiva quando corresponderem por imperativo estatutário; as extraordinárias celebrar-se-ão quando as circunstâncias o aconselharem, a juízo da/o Presidenta/e, quando a Junta Diretiva o acordar ou quando o pedir ou solicitar formalmente por escrito quando menos um terço das/os associadas/os.

**Artigo 20º.-** As convocatórias das Assembleias Gerais realizar-se-ão por escrito expressando o lugar, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia com expressão concreta dos assuntos a tratar. Entre a convocatória e o dia marcado para a celebração da assembleia, em primeira convocatória, haverá de mediar quando menos 15 dias, podendo assim mesmo fazer-se constar a data e a hora na que se reunirá a assembleia em segunda convocatória, sem que entre uma e outra possa mediar um prazo inferior a 15 minutos.

**Artigo 21º.-** As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, ficarão validamente constituídas na primeira convocatória quando concorrerem a metade mais um das/dos associadas/associados e em segunda convocatória, qualquer que for o número de associadas/os presentes.

Os acordos tomar-se-ão por maioria simples das pessoas presentes ou representadas quando os votos afirmativos superarem os negativos não sendo computáveis a estes efeitos os votos em branco nem as abstenções.

**Artigo 22º.-** Os acordos adotados conforme os preceitos anteriores obrigaram todas/os as/os associadas/os, mesmo às/aos nom assistentes.

**Artigo 23º.-** Os acordos que forem contra estes estatutos ou infringirem os fins da associação poderam ser recorridos em reposição perante a Assembleia Geral. A partir da decisão do recurso de reposição, ficará expedita a via para recorrer perante a jurisdição ordinária.

**Artigo 24º.-** Seram competências da Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar o plano de atividades.
2. Examinar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior.
3. Aprovar os orçamentos de receitas e despesas para cada exercício.
4. Exame e aprovação das cotas.

**Artigo 25º.-** Seram competências da Assembleia Geral Extraordinária:

1. Modificar os estatutos da associação.
2. Eleger e cessar os integrantes da Junta Diretiva.
3. Aprovar a federação com outras associações.
4. Autorizar o alheamento, gravame ou hipoteca de bens sociais.
5. Acordar a dissolução da associação.
6. Designar as/os liquidadoras/es.
7. Ratificar a expulsão de associadas e associados a proposta da Junta Diretiva.
8. Solicitar a declaração de utilidade pública da associação.
9. Aprovar o regulamento de regime interno da associação.
10. As que sendo de competência da Assembleia Ordinária, por razões de urgência ou necessidade, nom podam aguardar a sua convocação, sem grave prejuízo para a associação.
11. Todas as nom conferidas expressamente à Assembleia Geral Ordinária ou a Junta Diretiva.

**Artigo 26º.-** Será preciso o voto favorável dos dous terços das associadas e associados presentes na assembleia para adotar as seguintes decisões:

1. Nomeamento da Junta Diretiva.
2. Disposição e alheamento de bens.
3. Solicitude de Declaração de Utilidade Pública da Associação.
4. Integração em federações.
5. Modificação estatutária.
6. Dissolução da Associação.

## **CAPITULO IV**

### **SÓCIAS/OS**

**Artigo 27º.-** Poderám ser integrantes da associação todas aquelas pessoas físicas com plena capacidade de obrarem, que nom tiverem dévedas pendentes com a Associação e que assumirem de maneira livre e voluntária o contido dos presentes estatutos e assim o manifestarem num escrito dirigido à Junta Diretiva.

**Artigo 28º.-** Serám direitos das/os associadas/os:

1. Elegirem, e poderem ser eleitas/os para todas as funções representativas da Associação.
2. Terem voz e voto nas reuniões da Associação.
3. Tomarem parte em todas as atividades da Associação e utilizarem os serviços que se puderem estabelecer no benefício das/os sócias/os.
4. Dirigirem petições e proporem iniciativas aos Órgaos de Governo da Associação.
5. Solicitarem e receberem da Junta Diretiva quanta informação precisarem em verbo da gestom associativa.
6. Assistirem a todas as reuniões e atos convocados pola Junta Diretiva.
7. Colaborarem ativamente no cumprimento dos fins da Associação e na execução e eficácia dos mesmos.

**Artigo 29º.-** Serám deveres das/dos sócias/os

1. Observarem e cumprirem os estatutos da Associação e os acordos da Assembleia.



2. Contribuírem economicamente ao sustento da associação na forma e modo que se estabelecer na Assembleia Geral.

**Artigo 30º.-** Causar-se-á baixa na Associação:

1. Por petição da/o interessada/o.
2. Por umha demora no pagamento das cotas por um período superior a seis meses mediando un apercibimento prévio da Junta Directiva.
3. Por incumprimento dos Estatutos.
4. Pola utilização da Associação com fins alheios aos específicos desta.

Para excluír qualquer sócia/o polas causas do parágrafo “3” e “4” do presente artigo, dever-se-á abrir um expediente pola Junta Directiva no que serám assinalados os factos que originam a expulsom. Aliás dever-se-á ouvir à/ao própria/o expedientado/a que poderá apresentar um rol de defesa alegando o que considerar conveniente e que será unido ao expediente que estudará a Junta Directiva e proporá a decisom que considerar oportuna. Se optar pola expulsom será apresentada na vindoura Assembleia Geral, quem após ouvir a Junta Directiva e a/o sócia/o se o solicitar, tomará umha decisom que será inapelável.

**Artigo 31º.-** Os recursos económicos para o desenvolvimento dos fins e atividades da Associação serám os seguintes:

1. As cotas das/os sócias/os periódicas ou extraordinárias que serám determinadas pola Assembleia Geral a proposta da Junta Directiva.
2. As subvenções, legados, heranças ou doações que puder receber de forma legal e que forem aceites bem se provirem de pessoas físicas como jurídicas.
3. As receitas que se puderem receber polo desenvolvimento das atividades da associação.
4. Qualquer outro recurso de procedência lícita.

O encerramento do exercício económico coincidirá com o do ano natural.

**Artigo 32º.-** A Associação carece de patrimônio fundacional. O patrimônio social que se for constituindo estará formado por todos os bens que forem adquiridos para a realización dos fins sociais.

**Artigo 33º.-** Para a disposição de fundos das contas que a associação tiver nas entidades

bancárias será necessária a assinatura conjunta da/o Presidenta/ e da/o Tesoureira/o.

**Artigo 34º.-** Como entidade sem fins lucrativos, em caso nengum poderám ser distribuídos entre as/os associadas/os os recursos obtidos pola associação.

## **DO REGULAMENTO DE RÉGIME INTERNO**

**Artigo 35º.-** O regulamento de régime interno, no seu caso, desenvolverá aquelas matérias nom referidas diretamente nestes estatutos e nom pode ir em caso nengum contra do estipulado neles. Em todo caso, o funcionamento interno da associação estará subordinado ao ordenamento jurisdicional civil.

## **CAPITULO VI**

### **DISSOLUÇÃO**

**Artigo 36º.-** Esta Associação dissolver-se-á voluntariamente quando assim o acordar a Assembleia Geral convocada para o caso e por acordo dumha maioria de dous terços das pessoas associadas.

**Artigo 37º.-** No caso de dissolução nomear-se-á umha comissom liquidadora que umha vez extinguidas as dévedas, se existir sobranse líquido ou património material destinará-o a aquelas entidades sem fins lucrativos dedicadas à realização de atividades educativas com um espírito similar ao que anima esta associação e que será assinalado na Assembleia Geral na que se acordar a liquidação.

### **DISPOSIÇÃO ADICIONAL**

Em todo quanto nom estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a vigente lei orgânica 1/2002 de 22 de março, reguladora do direito de associação e demais disposições específicas de aplicação provenientes da Nacionalidade Histórica da Galiza ou do direito estatal supletório em ausência do autonómico segundo dispom a Constituição Espanhola.

Vigo, 14 de novembro de 2015